

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos pela AG, por escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do CF é de 10(dez) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo os mesmos ser reeleitos apenas uma vez de forma consecutiva.

Parágrafo 2º - Para ser membro do CF, é indispensável:

- a) Ser maior de 21 anos (21); e
- b) Ser sócio associado da SNB há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - São atribuições do CF:

- a) Fiscalizar a gestão econômico-financeira;
- b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração, da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 1º de Janeiro a 31 de dezembro, ou de menor tempo, quando for o caso, após o que emitirá parecer por escrito, encaminhando-o à AGO;
- d) Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria, dando ciência prévia, por escrito, ao Presidente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias; e
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens

Parágrafo 4º - O Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do CF, pela Tesouraria, na sede da SNB, 8 (oito) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão de parecer a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior, os quais serão à mesma entregue até quarenta e oito horas da data prevista para a realização da aludida Assembléia.

Parágrafo 5º - O parecer do CF constará no "livro de pareceres do CF".

Parágrafo 6º - Os conselheiros efetivos serão sucedidos nos casos de vacância, pelos conselheiros suplentes, obedecendo-se à ordem em que tenham sido eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo 7º - As vagas que ocorrerem no CF, para as quais não haja mais suplentes, serão preenchidas, por eleição em AG.

Parágrafo 8º - Os conselheiros efetivos serão também substituídos pelos conselheiros suplentes, quando de seus impedimentos ou ausência às reuniões.